



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Direção Executiva do PREVICÁCERES – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - MT, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 181/2022 e, após a aprovação do presente Edital pelo Comitê de Investimentos, resolve regulamentar o processo de Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos, nos termos estabelecidos neste instrumento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios do PREVICÁCERES;

§ 1º - Serão submetidos ao credenciamento as entidades administradoras, gestoras, distribuidoras e custodiantes de títulos e valores mobiliários.

§ 2º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

§ 3º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência Social, CVM e Ancord.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do PREVICÁCERES e devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos passará a compor o banco de dados do PREVICÁCERES;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento do PREVICÁCERES deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

I – Todas as Instituições:



- a) Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira junto ao PREVICÁCERES de acordo com a categoria (administrador, gestor, distribuidor, custodiante, etc.) – Anexo I;
- b) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Contrato Social, Estatuto ou documento de constituição equivalente da Pessoa Jurídica;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa Federal e de Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil – Anexo IV;
- k) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do PREVICÁCERES – Anexo V.

II – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de ADMINISTRADOR:

- a) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir *compliance* atuante (Anexo VI).

III – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de GESTOR:

- a) Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;
- b) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes) – Anexo II;



- c) Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- d) Código de Ética e Conduta vigente.

IV – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de DISTRIBUIDOR:

- a) Comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
- b) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.

V – Além da documentação prevista no inciso I, deve ser apresentado pela categoria de CORRETORA:

- a) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional (Anexo III).

VI – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar ainda possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

Art. 4º - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso I:

- a) Último Regulamento do Fundo;



- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

Art. 5º - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas, observando o art. 1º, § 3º da Resolução CMN nº 4963/2021.

Parágrafo único. O PREVICÁCERES poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.

Art. 6º - As Instituições Financeiras interessadas em se credenciar deverão encaminhar ao PREVICÁCERES a documentação exigida nos Arts. 3º a 5º, via correio eletrônico, no endereço: financeiro@previcaceres.com.br, para análise dos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. É de responsabilidade das Instituições Financeiras o envio da documentação necessária para o seu credenciamento, inclusive para a sua renovação.

Art. 7º - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens estabelecidos, ou apresentá-los com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

Parágrafo único. Constatada qualquer inconsistência na documentação, a Instituição Financeira terá um prazo de 10 (dez) dias para envio do respectivo documento ou informações requeridas, a contar da data de sua solicitação pelo PREVICÁCERES.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Credenciamento de Instituição não implicará o PREVICÁCERES, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

Art. 9º - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações na legislação do mercado financeiro e de capitais, dos órgãos normatizadores de RPPS ou a interesse do PREVICÁCERES.



Art. 10 - O PREVICÁCERES procederá à publicação da listagem de todas as Instituições credenciadas no seu site.

Art. 11 - O credenciamento terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento pelo PREVICÁCERES, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento, cujo processo deve ser iniciado com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias do vencimento do respectivo documento.

Parágrafo único. É de responsabilidade das Instituições credenciadas o envio da documentação necessária para a renovação do credenciamento, observado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sob pena de descredenciamento e providências dele decorrentes.

Art. 12 - É vedada a realização de qualquer operação em que a instituição financeira escolhida para receber as aplicações do RPPS não tenha sido objeto de prévio credenciamento.

Parágrafo único. Caso o RPPS possua aplicação financeira em instituição que tenha sido credenciada em determinado exercício e, porventura, não tenha atualizado seu credenciamento em exercícios posteriores, será procedida a notificação da IF, para regularizar a atualização de seu credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resgate dos recursos, na forma e nos prazos a serem definidos pelo Comitê de Investimentos, observadas as condições de solvência, rentabilidade e liquidez.

Art. 13 – Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, XX de setembro de 2022.

Fernando Hiroshi Aburaya
Presidente do Comitê de Investimentos

Luana Aparecida Ortega Piovesan
Diretora Executiva



Anexo I – Modelo Solicitação de Credenciamento

Logo da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cáceres –
PREVICACERES

DECLARAÇÃO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na (*endereço completo*), vem, por meio desta, solicitar o seu credenciamento junto ao Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cáceres – PREVICACERES na categoria de:

- Administradora
- Gestora
- Distribuidora
- Corretora

Para tanto, envia os documentos conforme o disposto no “Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimento” disponível no seguinte link:
<https://www.previcaceres.com.br/credenciamentos/>

Local, dia, mês e ano.

assinatura



PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

Anexo II – Modelo de Declaração Resolução CMN

Logo da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cáceres –
PREVICACERES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na (*endereço completo*), através de seus representantes legais, vem declarar que se enquadra no artigo 21 da Resolução CMN nº 4963/2021.

Local, dia, mês e ano.

assinatura



Anexo III – Modelo de Declaração Dealer

Logo da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cáceres –
PREVICACERES

DECLARAÇÃO

Corretora X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na *(endereço completo)*, através de seus representantes legais, vem declarar *ser / não ser dealer* do Tesouro Direto, e se compromete a comunicar caso esta situação sofra alteração.

Local, dia, mês e ano.

assinatura



Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Condenação CVM e BACEN

Logo da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cáceres –
PREVICACERES

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na (*endereço completo*), através de seus representantes legais, vem declarar que, até a presente data, inexistem suspensões, inabilitações ou condenações pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e BACEN - Banco Central do Brasil, bem como estar ciente da obrigatoriedade de notificar qualquer ocorrência posterior.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Local, dia, mês e ano.

assinatura



PreviCáceres

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Cáceres - MT

Anexo V – Modelo Declaração de Conhecimento Política de Investimentos e Código de
Ética

Logo da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cáceres –
PREVICACERES

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E
CÓDIGO DE ÉTICA**

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº *XXX*, com sede na (*endereço completo*), através de seus representantes legais, vem declarar que tomou conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes e disponíveis no site no Instituto de Previdência de Cáceres - PREVICÁCERES, nos seguintes links, respectivamente: <https://www.previcaceres.com.br/politica-de-investimento/> e https://sic.tce.mt.gov.br/97/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2208/id_assunto_itm/9251

Local, dia, mês e ano.

assinatura



Anexo VI - Declaração Adesão Código ANBIMA e Compliance - para Administrador

Logo da Instituição Financeira

Ao: Instituto Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Cáceres –
PREVICACERES

**DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES
PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS / COMPLIANCE**

Instituição Financeira X, inscrita no CNJP sob o nº XXX, com sede na (*endereço completo*), através de seus representantes legais, vem declarar que aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como possui *compliance* atuante.

Permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Local, dia, mês e ano.

assinatura